CIRCULAR SUSEP N° 69, de 11 de dezembro de 1998

Determinar que Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Privada apresentem Plano de Adequação, quando o passivo não operacional for superior ao patrimônio líquido.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item I do art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988; item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP nº 1, de 20 de março de 1997, tendo em vista as normas dispostas no § 1º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.719-1, de 12 de novembro de 1998; art. 3º da Medida Provisória nº 1.719-1, de 12 de novembro de 1998; art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no Processo SUSEP n° 15414.005941/98-78, de 19 de novembro de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar que as Sociedades Seguradoras, de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada que apresentarem passivo não operacional superior ao patrimônio liquido deverão apresentar Plano de Adequação, com as medidas a serem tomadas para adequar o patrimônio liquido ao preceituado no § 1º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com redação dada pela Medida Provisória nº 1719-1, de 12 de novembro de 1998.

§ 1º - O Plano de Adequação deverá ser apresentado no prazo máximo de quinze dias, contados da data de recebimento de comunicação da SUSEP, e conter indicações precisas sobre os procedimentos a serem adotados pela empresa, para ajuste de seu patrimônio líquido, devendo constar, como elementos mínimos, informações referentes a aporte de recursos e projeções das principais receitas e despesas.

§ 2º - O Plano de Adequação será submetido à aprovação do Departamento de Controle Econômico - DECON, que poderá especificar exigências para a sua aceitação e prazos para o cumprimento de suas etapas.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1998.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente